

CONCORRÊNCIA Nº 14/2012
ATA N.º 05/2012

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, a Comissão Permanente de Licitações, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de análise e julgamento de recurso, do procedimento licitatório, modalidade **Concorrência nº 14/2012**, para "Aquisição de medicamentos e materiais clínicos" para a Secretaria Municipal de Saúde. A Comissão recebeu, tempestivamente, recurso interposto pela empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda**, que em síntese requer: *"determinar a habilitação da recorrente, reconhecendo que os documentos apresentados são hábeis para tanto, estando apta a fornecer para esta Municipalidade, não sendo justo a manutenção do prejudicamento ocorrido, o que fere a Ordem Judicial, concedida através da concessão da Liminar..."*. Aberto o prazo de contra-razões, nenhuma das demais licitantes as interpôs. A Comissão vistos os documentos juntados em recurso, vem pronunciar-se: - A Comissão teve acesso, durante a fase de abertura das propostas, a publicação no Diário Oficial da União, pág. 122, na data de 21.05.12, comunicando o aviso de penalidade imposta pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, a qual implicava "a penalidade de impedimento de licitar com a Administração Pública por três anos ...que se iniciará em 15/05/12 e terminará em 14/05/15" (grifo nosso); o que determinou a decisão dessa Comissão em inabilitar a requerente por fato superveniente, de acordo com o item 2.1.3 do edital e no art. 43§5º da Lei 8.666/93, conforme relatado na ata nº 02/2012; – A requerente em seu recurso, não obstante o seu entendimento de que a penalidade sofrida cabe somente perante a instituição ofendida, informou que a penalidade foi questionada via Mandado de Segurança, processo nº 0007779-17.2012.4.02.5101 (2012.51.01.007779-0), eis que foi concedida Liminar Judicial determinando a suspensão da sanção administrativa aplicada contra a requerente, bem como determinando que autoridade coatora retire o registro da ofendida dos bancos de dados de controle, conforme documentos anexados junto ao recurso; - A Comissão em diligência entrou em contato com o INCA, a qual teve a confirmação informal da medida de suspensão da referida sanção administrativa, inclusive informando que a requerente no momento tem retornado a participar dos processos licitatórios da própria instituição que aplicou a penalidade, bem como nos foi enviado cópia da decisão judicial e determinação sobre a medida de suspensão, idênticas as anexadas pela requerente; - Diante o exposto esta Comissão vem reformar sua decisão passando a **HABILITAR** a empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** a permanecer no certame. **Abre-se o prazo legal de recurso.** Não havendo recurso a proposta da empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** será aberta no dia **08/10/12 às 8h30min**. Esta ata encontra-se disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.